



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4/2017 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 23/03/2017, págs. 1/18)

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 21/02/2017.

Às quatorze horas e dezoito minutos do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador e Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Cláudio Franco Felix; a Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Nayani Kelly Garcia; a Promotora de Justiça do Estado do Paraná, Cristiane Podgurski; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Cosenzo; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cavalcanti; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Smanio. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 9 (nove) decisões, publicadas no período de 14/02/2017 a 20/02/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/02/2017 a 20/02/2017, totalizando 7 (sete) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.001095/2013-10; 1.00656/2016-42; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00187/2015-62; 1.00932/2016-45; 1.00937/2016-13; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.00315/2016-02; 1.00927/2016-79; 1.00038/2017-38; e 1.01044/2016-02. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte esclareceu que deferiu o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00187/2015-62, em virtude de licença médica do advogado. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado n° 1.00374/2015-28, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00963/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir do dia 13 de março de 2017. Na sequência, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00689/2016-47, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00324/2016-95, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, da Sindicância n° 0.00.000.000417/2016-48. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução que altera a redação do artigo 22 da Resolução n° 89, de 28 de agosto de 2012, para renumerar o parágrafo único e acrescentar o §2º, ocasião na qual propôs a dispensa dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prazos regimentais, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra sugeriu que, no tocante ao §1º, do art. 22, a deliberação fosse realizada por iniciativa do Presidente do Colegiado, ao que o proponente, Conselheiro Cláudio Portela, acolheu. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Resolução que altera o art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009, para contemplar expressamente a vedação de contratações públicas por parte dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados em casos de nepotismo. Na ocasião, o Presidente deu por lida a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 146, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de Membros e servidores do Ministério Público e cria, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista da mencionada Proposição, dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou que tem acompanhado com muita preocupação a tentativa de criminalização, no Poder Judiciário, do exercício da advocacia, em que se tem tentado transpassar para o advogado a conduta ou a acusação de conduta praticada por seu constituinte, consignando que o advogado não se tornaria pior ou melhor, nem poderia ser vulnerado, em razão dos atos praticados pelo investigado. Destacou que a Constituição Federal reservou um artigo específico, dispondo que o advogado é essencial à administração da justiça, e asseverou que o advogado, ao levar o *jus postulandi* para quem não o possui, emprestava apenas a sua capacidade postulatória e não a sua capacidade civil, não podendo, assim, incorporar os atos praticados pelo seu constituinte. Consignou a sua preocupação ao ver a honra de um advogado ser atacada por atuar na defesa de pessoas repudiadas pelos atos que praticaram, e destacou que o advogado não poderia trazer para si as mazelas de seu constituinte, bem como não poderia transferir a sua credibilidade e honorabilidade para o investigado. Registrou que fazia necessária uma divisão específica entre o advogado, que exercia um múnus público, e o seu constituinte, autor da conduta, afirmando que não se poderia aceitar a tentativa de qualquer setor de tachar o advogado pela conduta dos seus constituintes. Após, comunicou também que estava concedendo, de ofício, liminar no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00958/2016-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

66, que apreciava a forma e os valores pagos pelo Ministério Público do Estado de Rondônia aos membros do *Parquet* daquele Estado. Consignou que a medida liminar era somente para limitar o pagamento do auxílio-moradia efetuado para o Ministério Público de Rondônia, a qualquer de seus membros, até o valor máximo de R\$ 4.377,73, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decisão na Ação Originária (AO) 1773 e procedimento administrativo 344.7441, bem como o limite máximo fixado pelo CNMP na Resolução nº 117/2016. Asseverou, também, que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia continuava a pagar auxílio-moradia, contrariando a decisão do STF e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, razão pela qual oficiou o Ministro Corregedor do CNJ para tomar ciência do fato e adotar as medidas que entendesse cabíveis. Em seguida, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, fez uso da palavra para agradecer e aderir à manifestação do Conselheiro Walter Agra no tocante à tentativa de criminalização do exercício da advocacia. Consignou que, na última semana, todos se depararam com a notícia da prisão do ex-presidente da seccional da OAB do Estado de Mato Grosso, e ressaltou o assombro no tocante aos motivos da decisão, que foi prontamente cassada. Afirmou que a tentativa de criminalização da advocacia deveria ser afastada, assim como a tentativa de criminalização da atividade ministerial quando tentavam impor uma absurda e inoportuna lei de abuso de autoridade que apenas objetivava refrear o ato investigatório do Ministério Público. Após, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à manifestação do Conselheiro Walter Agra e do Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, e enalteceu a importância da advocacia em todos os cenários, consignando que não poderia haver, por parte da sociedade, uma compreensão equivocada desse exercício profissional que deveria ser sempre respeitado e enaltecido. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Walter Agra pela iniciativa e aderiu às manifestações esposadas, parabenizando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB pela indicação, para compor o CNMP, de dois respeitáveis advogados que, no exercício da função de Conselheiro, possuíam sensibilidade no tocante à importância da advocacia, parabenizando, também, a OAB pela indicação do seu Representante Institucional Erick Venâncio Lima do Nascimento, que contribuía com os debates, especialmente quanto às prerrogativas dos advogados. Após, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Cláudio Portela aderiu à manifestação do Conselheiro Walter Agra e do Representante da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, e registrou que uma das hipóteses de preservação da dignidade do acusado era a existência de um advogado. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou, nos termos do art. 142 do Regimento Interno do CNMP, Proposta de Remoção por Interesse Público de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao que o Conselho, por unanimidade, decidiu pela sua instauração, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00727/2016-06; dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00076/2016-19 e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40, do qual o Conselheiro Cláudio Portela pediu vista. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00741/2016-65, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos. Após, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00767/2016-86 e 1.01028/2016-20. Por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.00633/2016-92 e 1.00756/2016-88, o Conselheiro Walter Agra propôs recomendação ao Ministério Público do Trabalho no sentido de que, atendido o interesse público primário e observada a conveniência e a oportunidade, priorizasse, na redistribuição dos ofícios das Procuradorias Regionais do Trabalho superavitárias, a alocação dos ofícios de Procurador Regional do Trabalho nas Procuradorias Regionais do Trabalho mais deficitárias, incluindo aquelas que ainda não possuíam nenhum ofício desse nível da carreira. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Conselheiro Walter Agra pela proposta e a incorporou ao seu voto. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, pelo auxílio permanente e pela orientação no tocante aos processos com pedidos de vista, o que contribuía para um julgamento mais célere, parabenizando, também, o Secretário-Geral e a sua equipe pelo trabalho realizado na Secretaria Geral do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra aderiu à manifestação do Conselheiro Leonardo Carvalho e registrou que o Secretário-Geral



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, que tem dado continuidade de forma dinâmica e efetiva ao trabalho realizado pelo Procurador Regional da República e atualmente Secretário-Geral do Ministério Público da União, Blal Yassine Dalloul, destacando, ainda, que essas duas gestões têm contribuído de forma significativa para a qualidade da atuação do CNMP. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00558/2016-14, no qual o Presidente registrou que o resultado do julgamento do mencionado processo fora o mesmo proclamado nos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.00633/2016-92 e 1.00756/2016-88. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000506/2015-11, sob a Relatoria do Conselheiro Antônio Duarte, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que, tão logo inaugurou a divergência, na 15ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de dar provimento ao Recurso para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins, os membros daquele *Parquet* resolveram apresentar a denúncia ao Poder Judiciário, o que demonstrava a existência, nos autos, de elementos suficientes ao oferecimento da denúncia. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos, e o Presidente registrou que as investigações tinham uma dinâmica própria que poderia ser mais lenta ou mais rápida, dependendo da forma com que se conseguia encontrar o caminho certo para a elucidação do fato e a determinação da sua autoria. Destacou a diferença entre um feito ficar parado sem atividade investigativa durante um determinado período e um feito durar determinado período enquanto se desenvolviam nele atividades investigativas. Asseverou o seu entendimento no sentido de que a investigação tinha se tornado madura e que a denúncia fora realizada com técnica e não apressadamente, sendo, assim, recebida pelo Poder Judiciário, razão pela qual não conseguia enxergar a relação de causa e efeito entre o voto divergente apresentado e a denúncia ofertada. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39, o Conselheiro Fábio George proferiu voto divergente, no sentido de julgar o pedido improcedente, e os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio Stica e Sérgio Ricardo mantiveram os pedidos de vista formulados. Na oportunidade, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Otavio Brito, Antônio Duarte, Esdras Dantas e Valter Shuenquener retiraram as suas manifestações proferidas na 14ª Sessão Ordinária de 2016, e o Presidente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESMPU era inerente ao cargo de Procurador-Geral da República, consignando que não poderia admitir a possibilidade de receber uma recomendação *contra legem*, por estabelecer critérios não previstos em lei, uma vez que a lei, de forma ampla e genérica, dispôs que competia ao Procurador-Geral da República a indicação do Diretor-Geral da ESMPU. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00779/2016-38, o solicitante Renato Duarte Bezerra não compareceu para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001678/2014-13, o Conselheiro Walter Agra inaugurou divergência parcial no sentido de retirar do voto a expedição de editais de promoção, ao que o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, acolheu. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela sugeriu que fosse excluída dos editais de remoção a 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Vara de Acidentes do Trabalho, e o Conselheiro Walter Agra propôs a expedição de editais de remoção no prazo de 30 dias, ao que o Relator aderiu às sugestões dos Conselheiros Walter Agra e Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo propôs o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, ante o descumprimento da decisão do CNMP pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros, que ocupou a tribuna, oportunidade na qual o Conselheiro Walter Agra registrou a excelente atuação da mencionada Promotora de Justiça, e da Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, no tocante às questões daquele *Parquet* que tramitavam no CNMP. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07, sob a Relatoria do Conselheiro Leonardo Carvalho, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou seu voto-vista acompanhando o Relator, oportunidade na qual os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo mantiveram os pedidos de vista formulados na 3ª Sessão Ordinária de 2017. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício e Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou o Relatório Anual das Atividades da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional referente ao ano de 2016, disponível no site do CNMP, e solicitou à Secretaria da Corregedoria Nacional o envio do Relatório aos demais Conselheiros. Anunciou, também, o lançamento da segunda edição de 2017 do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, que contém a entrevista do Conselheiro Fábio George a respeito do tema “O papel do Ministério Público como agente de transformação social e a importância do papel orientador das Corregedorias”, disponível no site do CNMP. Em seguida, foram levadas a julgamento as Revisões de Processo Disciplinar nº 0.00.000.001634/2013-11 e 1.00305/2015-60. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00054/2015-22, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, registrou que estava levantando o sigilo dos autos, em homenagem ao princípio da publicidade e em virtude de o voto já ter sido proferido na presente sessão, o que foi acolhido por unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00665/2016-33, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00089/2016-24, ausentaram-se, ocasionalmente, o Conselheiro Orlando Rochadel e, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Após o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Conselheiro Orlando Rochadel. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00580/2016-19, o Conselheiro Fábio George louvou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, e sugeriu uma emenda aditiva, para que constasse na redação do art. 7º, §4º, da Resolução nº 13/2006 e na redação do art. 7º, § 8º, da Resolução nº 23/2007, óbice ao acesso da identificação do representante quando, pela natureza da investigação a ser realizada, o sigilo se revelar imprescindível para a eficácia da persecução a ser desenvolvida, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00487/2016-69, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, registrou que incorporou ao seu voto a sugestão do Conselheiro Antônio Duarte no sentido de aprovar a Proposta com alterações nos artigos 1º, 2º e 3º, e no 6º e 11º “considerando”. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio Stica indagou sobre a necessidade de prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00665/2016-33, em razão do pedido de vista do Conselheiro Antônio Duarte, ao que o Presidente, em exercício, esclareceu que não era necessário uma vez que o julgamento já tinha sido iniciado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator, Conselheiro Fábio George, aderiu, na fundamentação do seu voto, à manifestação do Conselheiro Sérgio Ricardo, quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na esfera penal em relação à conduta imputada a membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener registrou que fosse condicionada ao trânsito em julgado a propositura da ação civil para perda de cargo, quando esta decorrer de um efeito extrapenal da condenação criminal, o que foi acolhido pelo Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Brito alterou seu voto para aderir ao voto do Relator, e o Conselheiro Marcelo Ferra consignou sobre a importância de um Enunciado, no CNMP, no tocante à prescindibilidade do trânsito em julgado para a propositura da ação penal, na hipótese de o crime não estar prescrito, oportunidade em que o Presidente, em exercício, solicitou ao Conselheiro Marcelo Ferra que apresentasse a proposta do Enunciado na próxima sessão, ao que ele concordou. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou a presença do Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, e comunicou que o referido Procurador convidou o Colegiado para a sua cerimônia de posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no dia 10 de março, às 17 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público de Goiás, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, desejou-lhe votos de sucesso. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00145/2015-77, sob a Relatoria do Conselheiro Esdras Dantas, o Conselheiro Walter Agra alterou seu voto para não conhecer o pedido, em razão do Enunciado CNMP nº 8/2014, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Fábio George, Leonardo Carvalho, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo e Marcelo Ferra. Durante o julgamento desse processo, ausentaram-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00091/2015-40, o Conselheiro Orlando Rochadel declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00349/2016-52, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte, e o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos, e o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, registrou que, juntamente com o Conselheiro Walter Agra, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não atuavam no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP somente para fiscalizar o controle administrativo, financeiro e disciplinar e zelar pelo prestígio do Ministério Público, mas, sobretudo, para tentar sensibilizar alguns membros do Ministério Público no sentido de que as prerrogativas dos advogados foram estabelecidas em lei, assim como as do Ministério Público e da Magistratura. Registrou, ainda, que toda e qualquer posição que visasse frustrar o acesso dos cidadãos aos autos, através do advogado, deveria ser reprimida. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Brito propôs a instauração de Procedimento de Controle Administrativo - PCA para verificar os procedimentos de extração de cópias dos autos no Ministério Público do Estado de São Paulo, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, diante da ausência do quórum necessário para a deliberação, sugeriu que o Relator oficiasse nos autos o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para prestar informações acerca do procedimento de extração de cópias, tendo o Relator concordado com a medida. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 21/02/2017

1) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche - OAB/BA nº 17828

Assunto: Decisão exarada na Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN nº 255/2016. Baseada na RD nº 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir dia 13 de março de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Conduta incompatível com o cargo. Portaria CNMP-CN 167/2016. Base na RD 1.00296/2016-89.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n° 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

5) SINDICÂNCIA N° 0.00.000.000417/2016-48

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROPOSIÇÃO N° 0.00.000.000025/2017-60

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Assunto: Proposta de Resolução que altera a redação do art. 22, da Resolução n.º 89/2012, para reenumerar e modificar a redação do parágrafo único e acrescentar o §2º.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, consoante disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos propostos pelo Relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.00727/2016-06 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Maria das Graças do Monte Teixeira

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI n.º 9.914

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Designação de servidor com qualificação jurídica. 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Prejuízo ao regular andamento dos trabalhos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8.258

Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital n° 1 – MPE/ES/2010.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Aguardam os demais.

9) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00076/2016-19 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Fânia Helena Oliveira Amorim

Advogado: José Fábio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar GEDOC n.º 000022-024/2014 (MPMT). Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00741/2016-65

Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato n.º 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

11) PROPOSIÇÃO Nº 1.00767/2016-86

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Resolução que altera a redação do inciso I do § 2º do artigo 13, da Resolução CNMP n.º 146/2016, para modificar o texto da alínea c e incluir a alínea d.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

12) PROPOSIÇÃO Nº 1.01028/2016-20

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Dispõe sobre a aplicação subsidiária do art. 60, da Lei n.º 8.625/1993, na hipótese de a lei orgânica local não ter previsão de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00633/2016-92

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Claude Henri Appy – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Trabalho da 15ª Região

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Controle da Portaria PGT nº 434/2016. Sustação de processos de remoção e promoção. Editais PGT nº 11/2016 e CSMPT nº 27/2016. Definição do processo de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, sem lesão à antiguidade dos membros. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, e recomendou ao Ministério Público do Trabalho que, atendido o interesse público primário e observada a conveniência e a oportunidade, priorize, na redistribuição dos cargos das Procuradorias Regionais do Trabalho superavitárias, a alocação dos cargos de Procurador Regional do Trabalho nas Procuradorias Regionais do Trabalho mais deficitárias, incluindo aquelas que ainda não possuem nenhum cargo desse nível da carreira, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Otavio Brito, que julgava parcialmente procedente o pedido, para determinar ao órgão requerido que: a) afaste a incidência da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016, em relação aos Procuradores do Trabalho que tenham figurado nas listas dos últimos 3 (três) concursos de promoção na carreira; b) priorize as unidades que possuam maior déficit do número de Procuradores Regionais do Trabalho em relação ao quantitativo estabelecido no art. 1º, caput, da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016; e o Conselheiro Sérgio Ricardo que acompanhava a divergência apenas no tocante ao item “b”.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00756/2016-88

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Marcelo Goss Neves

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Anulação. Portaria PGT nº 434/2016. Fixação do número de cargos de Procurador Regional do Trabalho. Prejuízo à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, e recomendou ao Ministério Público do Trabalho que, atendido o interesse público primário e observada a conveniência e a oportunidade, priorize, na redistribuição dos cargos das Procuradorias Regionais do Trabalho superavitárias, a alocação dos cargos de Procurador Regional do Trabalho nas Procuradorias Regionais do Trabalho mais deficitárias, incluindo aquelas que ainda não possuem nenhum cargo desse nível da carreira, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Otavio Brito, que julgava parcialmente procedente o pedido, para determinar ao órgão requerido que: a) afaste a incidência da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016, em relação aos Procuradores do Trabalho que tenham figurado nas listas dos últimos 3 (três) concursos de promoção na carreira; b) priorize as unidades que possuam



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

maior déficit do número de Procuradores Regionais do Trabalho em relação ao quantitativo estabelecido no art. 1º, caput, da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016; e o Conselheiro Sérgio Ricardo que acompanhava a divergência apenas no tocante ao item “b”.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00558/2016-14

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Glaucio Araujo de Oliveira – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Portaria n.º 434/2016, da Procuradoria Geral do Trabalho. Fixação de vagas de Procurador Regional do Trabalho por sede das PRTs. Alteração na organização administrativa sem participação do Conselho Superior. Requer sustação dos efeitos da referida Portaria.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, e recomendou ao Ministério Público do Trabalho que, atendido o interesse público primário e observada a conveniência e a oportunidade, priorize, na redistribuição dos cargos das Procuradorias Regionais do Trabalho superavitárias, a alocação dos cargos de Procurador Regional do Trabalho nas Procuradorias Regionais do Trabalho mais deficitárias, incluindo aquelas que ainda não possuem nenhum cargo desse nível da carreira, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Otavio Brito, que julgava parcialmente procedente o pedido, para determinar ao órgão requerido que: a) afaste a incidência da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016, em relação aos Procuradores do Trabalho que tenham figurado nas listas dos últimos 3 (três) concursos de promoção na carreira; b) priorize as unidades que possuam maior déficit do número de Procuradores Regionais do Trabalho em relação ao quantitativo estabelecido no art. 1º, caput, da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016; e o Conselheiro Sérgio Ricardo que acompanhava a divergência apenas no tocante ao item “b”.

16) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa

Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Fábio George acompanhando o Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Antecipou o seu voto, também acompanhando o Relator, o Presidente. Aguardam os demais. Na 15ª Sessão Ordinária de 2016, o Conselheiro Esdras Dantas proferiu voto-vista divergente, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins, ocasião em que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. O Relator proferiu o seu voto na 1ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de negar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

provimento ao presente Recurso, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Orlando Rochadel.

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000229/2015-39

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR

Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.

Decisão: Após o voto divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar o pedido improcedente, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Otavio Brito, Antônio Duarte, Esdras Dantas e Valter Shuenquener retiraram as manifestações proferidas na 14ª Sessão Ordinária de 2016 e o Presidente antecipou o seu voto, no sentido de acompanhar a divergência, mantendo-se os pedidos de vista formulados pelos Conselheiros Cláudio Portela, Fábio Stica e Sérgio Ricardo. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 14ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, entendendo possível a instituição de permuta interestadual, desde que por meio da Lei Complementar de cada Ministério Público estadual, mas reconhecendo que não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a matéria.

18) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000346/2016-83

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de sugerir as seguintes alterações no relatório: a) exclusão da recomendação veiculada no item 10.1; b) modificação das determinações veiculadas nos itens 10.3, 10.4 e 10.7 para conteúdo recomendatório dirigido à Direção da ESMPU; c) alteração das determinações previstas nos itens 10.6, 10.8, 10.9 e 10.11 para recomendações, mantidos in totum o seu conteúdo; d) manutenção, ademais, da determinação prevista no item 10.1 e das demais recomendações, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Valter Shuenquener, Leonardo Carvalho e o Presidente e, acompanhando a divergência, à exceção da exclusão do item 10.1, o Conselheiro Antônio Duarte. Ainda, anteciparam os seus votos, acompanhando o relator no sentido de aprovar o Relatório Conclusivo apresentado na 20ª Sessão Ordinária de 2016, os Conselheiros Otavio Brito, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Aguardam os demais.

19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00779/2016-38

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Alteração de conclusão exarada no PAD N.º 020/2015. Base na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000053/2015-15.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgou procedente o pedido para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Tocantins a sanção de advertência, nos termos do voto do Relator.

20) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001678/2014-13

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP n.º 0.00.000.0001811/2013-51, para que o membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco seja habilitado em todas as remoções para as quais concorreu e para efeito de contagem de remanescência.

Sustentação Oral: Cristiane de Gusmão Medeiros – pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao Ministério Público do Estado de Pernambuco: I) a expedição de editais de remoção, no prazo de 30 (trinta) dias, para as Promotorias de Justiça da Capital (3ª entrância), cujas vagas tenham ocorrido há mais de 30 (trinta) dias, II) a remoção, por merecimento, do Promotor de Justiça Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, para a primeira vaga de 3ª entrância, para a qual se inscrever, observado o artigo 93, inciso II, alíneas “a” e “b”, da CF/88; III) o reconhecimento do instituto da remanescência nas remoções; e IV) o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional para providências que entender cabíveis, ante o descumprimento da decisão pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00556/2016-07

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Bráulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela no sentido de acompanhar o Relator, mantiveram-se os pedidos de vista formulados pelos Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo. Ausente, justificadamente o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 3ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que as requisições/cessões de servidores sejam feitas com prazo previamente determinado e que as possíveis prorrogações sejam formalizadas.

22) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001634/2013-11

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Elizabeth Helena de Faria Campos – Promotora de Justiça/MPDFT

Advogado: Rafael de Souza Oliveira – OAB/DF n.º 36.482

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Requer revisão do processo administrativo n.º 08190.050803/11-07, que tramitou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para reconhecer que não foi alcançado o quórum necessário para a aplicação da pena, absolvendo, por consequência, a Promotora de Justiça das imputações constantes no processo administrativo disciplinar e determinou ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, tendo em vista as alegações da própria requerente, instaure procedimento para a avaliação de sua capacidade psicológica/psiquiátrica, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00305/2015-60

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Francisco de Jesus Lima

Advogado: Analina de Jesus Lima – OAB/PI n.º 5.601

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2012, que tramitou no Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para modificar a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2012, aplicando ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí a pena de censura, e, via de consequência, determinar a revogação da pena de suspensão que lhe fora aplicada em 11/04/2016, com a devolução dos valores descontados em razão da aplicação da respectiva pena, bem como a supressão da anotação da mesma na ficha funcional do processado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Walter Agra que julgava o pedido improcedente para manter a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, conforme fora imposta pela comissão processante e confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2015-22

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: RD n.º 359/2015-71, com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará. Agressão. Injúria. Falta de decoro pessoal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e não reconheceu a prescrição, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para aplicar duas penalidades de advertência ao Membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00665/2016-33

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD n.º 1.00524/2016-66.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel, Marcelo Ferra, Valter Shuenquener, Otavio Brito e Sérgio Ricardo. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00089/2016-24 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4.800

Objeto: Decisão exarada na RD n.º 0.00.000.000099/2015-34. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desídia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Orlando Rochadel e, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROPOSIÇÃO Nº 1.00580/2016-19

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 7º da Resolução CNMP nº 13/2006. Alteração dos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROPOSIÇÃO Nº 1.00487/2016-69

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação. Garantia do princípio constitucional do estado laico. Esferas executiva, legislativa e judiciária. Adoção de políticas públicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que aderiu sugestão do Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00266/2016-45

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Desconstituição de decisões. Autorização de ajuizamento de Ação Civil para decretação da perda do cargo contra membros do MP/ES. Colégio de Procuradores de Justiça. Procedimentos GAMPES nº 2015.0030.1104-05, nº 2015.0029.8107-95, nº 2015.0029.8106-82 e nº 2015.0029.8105-69. Inspeção CNMP nº 0.00.000.001007/2014-52.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para desconstituir as decisões proferidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nos procedimentos GAMPES n.º 2015.0030.1104-05, 2015.0029.8107-95, 2015.0029.8106-82 e 2015.0029.8105-69, a fim de que sejam exaradas novas decisões com a exclusão do fundamento relativo à necessidade do trânsito em julgado das ações penais para a propositura das ações cíveis para a perda do cargo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00145/2015-77

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Flavia Barbosa Shimizu Mazzini

Objeto: Controle. Decisão. Colégio de Procuradores de Justiça. Ministério Público do Estado de Rondônia. Reconhecimento, Art. 100 combinado art. 127 da Lei Complementar nº 93/93. Licença-Prêmio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e os Conselheiros Cláudio Portela e Otavio Brito que conheciam o feito. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00091/2015-40

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Providências. Inadequação. Quadro de Servidores. 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju. Inobservância. Prazos Processuais. Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto do pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

32) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00349/2016-52

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Plácido Barroso Rios

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ato. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Manutenção da classificação da 12ª Procuradoria de Justiça no âmbito cível. Processo Administrativo nº 99458/2016-5. Recomendação constante do item 52.18 do Relatório de Inspeção CNMP nº 0.00.000.000349/2013-74.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de confirmar a reatuação do feito como Procedimento de Controle Administrativo, nos termos da decisão liminar proferida, e de julgar procedente o pedido, para reformar a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, com a consequente classificação da 12ª Procuradoria de Justiça na seara criminal, determinando, ainda, a observância do disposto na Resolução n.º 021/2015, expedida pelo mencionado Órgão Especial, objetivando a paridade de atuação dos Procuradores de Justiça cíveis e criminais, transformando, para tanto, as procuradorias cíveis que vierem a vagar, por qualquer motivo, em criminais, até que o equilíbrio seja alcançado, garantindo-se a salvaguarda do interesse da sociedade e a garantia constitucional da inamovibilidade, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Portela, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Esdras Dantas e Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00299/2016-40



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Jose Carlos Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para manter a liminar concedida, a fim de viabilizar a carga dos autos ao requerente e deixar de apreciar o Recurso Interno, ante o julgamento do mérito, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Orlando Rochadel. Também antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.